CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR 6029
MAT.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº. 275/2013

Autor: Vereador J. Carlos Filho

Ementa: "Trata da obrigatoriedade de autorização prévia da Câmara Legislativa do Município de Salvador para colocação ou construção de monumentos, esculturas, estátuas e similares em logradouros públicos de Salvador".

Relator: Vereador José Trindade

RELATÓRIO:

1. O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 275/2013, de autoria do Vereador J. Carlos Filho, que dispõe sobre a "obrigatoriedade de autorização prévia da Câmara Legislativa do Município de Salvador para colocação ou construção de monumentos, esculturas, estátuas e similares em logradouros públicos de Salvador".
2. O Projeto de Lei em questão já tramitou pelas Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, tendo obtido pareceres favoráveis dos respectivos relatores.
3. Em continuidade ao Processo Legislativo foi encaminhado a esta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para análise e parecer.
4. Inicialmente é importante notar que o Projeto de Lei em análise cumpre o objetivo de preservar a paisagem urbana municipal dos efeitos danosos da colocação ou construção indiscriminada de monumentos, esculturas, estátuas e similares, combatendo a poluição visual.
5. Ademais, o condicionamento da instalação de tais equipamentos em logradouros públicos à prévia autorização desta Câmara Legislativa terá o efeito de proteger a rica história da nossa cidade e do nosso povo.
6. Esta Casa Legislativa debruça-se com o tema desde 1992, quando a Lei nº 4.489 de iniciativa do edil Javier Alfaya foi sancionada na 11ª Legislatura, segundo Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, fl. 04. Naquele instante não houve os critérios do presente PL nº 275/2013 de parecer dos órgãos responsáveis pelo patrimônio histórico e artístico, nem de relatório técnico justificando a importância da obra ou do homenageado para o município de Salvador.

PARECER:

7. Diante dos motivos acima relatados e com base no art. 30, I da Constituição Federal de 1988, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 275/2013.

Em 17/10/2013,

José Trindade
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 18
SERVIDOR
6029
MAT.

ILLAAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR